



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Concorrência Eletrônica nº 90001/2026 – Processo de Compra nº 12/2026

Em atenção ao questionamento apresentado acerca da possibilidade de participação na **Concorrência Eletrônica nº 90001/2026** sob a forma de consórcio, informamos o que segue:

O **art. 15 da Lei nº 14.133/2021** dispõe que, **salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as normas ali estabelecidas, tais como a indicação de empresa líder, a responsabilidade solidária das consorciadas e a admissão do somatório das capacidades técnica e econômico-financeira para fins de habilitação.

No caso do certame em referência, **não consta no Edital cláusula que vede, de forma expressa e justificada, a participação de licitantes reunidas em consórcio**, nos termos exigidos pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

O Edital contém, no item **6.4**, disposição que trata das regras aplicáveis **na hipótese de participação em consórcio**, em consonância com a legislação de regência, notadamente quanto ao somatório de capacidades para fins de habilitação, bem como ao tratamento aplicável aos consórcios compostos por microempresas e empresas de pequeno porte (item 6.4.1).

Ressalta-se que eventuais consórcios deverão observar integralmente:

- as normas do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**;
- as exigências de habilitação previstas no Edital; e
- as **vedações expressas constantes do item 2.6 do Edital**, as quais se aplicam igualmente às empresas consorciadas.

A análise do atendimento a esses requisitos será realizada na fase própria do certame.

Cubatão, 23 de abril de 2026

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação